



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ nº: 18.025.957/0001-58

DECRETO Nº 3.577, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o transporte escolar municipal e dá providências.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e com respaldo nas Leis Municipais nº 1.524/2015 1536/2016;

DECRETA:

Art. 1º - O transporte escolar executado pela administração municipal será regido pelas normas estipuladas neste decreto para atender alunos que cursem faculdade, universidade, ensino médio técnico ou cursos profissionalizantes que não sejam oferecidos no Município de Maria da Fé.

Art. 2º - O transporte escolar atenderá alunos matriculados em cursos oferecidos nas cidades de Itajubá e São Lourenço, nos períodos vespertino e noturno, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- III. Cópia do comprovante de matrícula de curso não disponível no município;
- IV. Preenchimento do Anexo I – Formulário de Inscrição em duas vias;
- V. Cópia de certidão emitida pelo Departamento de Fazenda Municipal nos casos de existência de débitos anteriores.
- VI. 02 Fotos 3x4.

Art. 3º - Os alunos cadastrados estarão credenciados a partir da emissão da Carteira de Estudante necessária para identificação do aluno e atualização das informações financeiras fornecidas pelo Departamento de Fazenda Municipal.

Parágrafo único – É obrigatória a apresentação da Carteira de Estudante para embarque.

Art. 4º - Competirá ao Departamento de Fazenda Municipal a atualização das informações financeiras do aluno, ou seja, o controle da pontualidade financeira dos alunos que deverá ser informada para a Secretaria Municipal de Educação. O controle será feito na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ nº: 18.025.957/0001-58

I. Para pagamento das mensalidades deverá ser emitido boleto a ser retirado pelo aluno no Departamento de Fazenda Municipal e pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

II. O pagamento do boleto será comprovado pelo aluno no Departamento de Fazenda Municipal que irá carimbar a Carteira do Estudante no mês a que se refere o pagamento;

III. A fiscalização da pontualidade financeira do aluno será exercida pelo motorista ou servidor designado pela Secretaria de Educação, mediante apresentação da Carteira de Estudante;

IV. A Carteira de Estudante será recolhida pelo fiscal nos casos de descumprimento dos incisos I, II e III, do art. 7º das Leis Municipais nº 1.524/2015 1536/2016.

Parágrafo único – O aluno com débito inscrito em dívida ativa deverá procurar o Departamento de Fazenda Municipal para negociação da dívida, da qual resultará a emissão de certidão e respectivos boletos.

Art. 5º – Os valores das mensalidades será reajustado sempre que verificada necessidade pela administração municipal para cobrir o custeio do serviço, considerando para tal os valores gastos com pessoal, combustível e manutenção dos veículos e ficam fixados a partir de fevereiro de 2017 conforme abaixo:

I. **R\$90,00** (Noventa reais) a mensalidade do transporte escolar para o Município Itajubá;

II. **R\$110,00** (Cento e dez reais) a mensalidade do transporte escolar para o Município de São Lourenço.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal